

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 525, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre alíquota, metodologias de cálculos dos valores e formas de cobrança e repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, a ser cobrada dos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios consorciados e conveniados à ARES-PCJ, e dá outras providências.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que, em conformidade com o Inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral da ARES-PCJ deliberar sobre a fixação, revisão e reajustes dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ define que a Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, delegadas pelos municípios associados, tendo como sujeitos passivos os prestadores desses serviços;

Que o § 2º da Cláusula 69ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos de cálculo do valor pela Agência Reguladora PCJ;

Que o § 4º do Art. 58, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARES-PCJ;

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e há também prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão ou de parceria público-privada que possuem cláusulas específicas que definem a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que durante a 25ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, realizada no dia 28 de setembro de 2023, foi aprovada a manutenção da alíquota de 0,25% (vinte centésimos por cento) para a Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, tendo como base a receita dos prestadores desses serviços apurada no Exercício anterior (2023);

E que, com base na proposta aprovada na 25ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e, a fim de fixar a alíquota e definir as metodologias de cálculo dos valores e formas de cobrança e de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2024, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 06 de novembro de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a alíquota e definir metodologias de cálculos dos valores e formas de cobrança e de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, a ser cobrada dos prestadores dos serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ.

Art. 2º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2024, para os serviços de água e esgoto (abastecimento de água e esgotamento sanitário) será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), das receitas apuradas pelos prestadores desses serviços referentes ao Exercício de 2023, sendo essa alíquota também aplicada aos prestadores com contratos de concessão desses serviços, mesmo que esses contratos prevejam alíquotas diferenciadas.

Art. 3º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização dar-se-á em função da natureza jurídica do prestador, se público ou privado, dividida em:

I - Contabilidade Pública;

II - Contabilidade Comercial.

#### **Seção I Contabilidade Pública**

Art. 4º - Para prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza Contabilidade Pública, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2024 terá como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, apurado no mesmo período, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = (\text{RC} - \text{RP}) \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

RC = Receita Corrente Arrecadada do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial Arrecadada do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025

## Seção II Contabilidade Comercial

Art. 5º - Para prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza Contabilidade Comercial, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2024 terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = \text{ROL} \times \text{Alíquota}$$

Onde:

TR = Taxa de Regulação

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025

§ 1º - Para prestador dos serviços de água e esgoto com Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2024 será a mesma apresentada no *caput*, devendo ser deduzidas, da Receita Operacional Líquida, as Receitas de Construção.

§ 2º - Caso a prestação de serviço ocorrer através de Contrato de Concessão novo, sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior, até que a concessionária complete um ciclo anual da Receita Operacional Líquida (de janeiro a dezembro), o valor total apurado a ser pago pelo prestador, referente à Taxa de Regulação e Fiscalização – 2024, será calculado conforme fórmula matemática apresentada no *caput*, porém com base na Receita Operacional Líquida mensal.

## Seção III Disposições Gerais

Art. 6º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2024, serão efetuados através de depósitos bancários realizados pelos prestadores dos serviços de água e esgoto em favor da ARES-PCJ, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 7º - O valor total apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização – 2024, a ser pago pelo prestador dos serviços à ARES-PCJ, será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2024.

Parágrafo único - Caso as datas dos vencimentos coincidam com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º - Se a prestação de serviço ocorrer através de Contrato de Concessão novo, até que a concessionária complete um ciclo anual da Receita Operacional Líquida (de janeiro a dezembro), o valor da Taxa de Regulação será repassado todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração dessa receita.

Parágrafo único - Caso as datas dos vencimentos coincidam com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2024, os prestadores de serviços públicos de água e esgoto deverão encaminhar para a ARES-PCJ, até o dia 31 de janeiro de 2024, seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2023, devidamente validados e publicados.

Art. 10 - Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão apreciados e resolvidos no âmbito da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ